

Nº 93 - DOE – 10/10/2023 – p.35

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU SUPERINTENDÊNCIA

#### PORTARIA SHCFMB nº 118 de 09 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a distribuição, quantificação e seleção de Médicos do quadro permanente da Autarquia para fins de recebimento de Gratificação de Preceptor – GP, no exercício de 2023.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, no uso de suas atribuições legais emite esta Portaria, para normatizar e estabelecer critérios para quantificação e distribuição das Preceptorias entre as Áreas / Especialidades / Serviços do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, observando as disposições do Decreto nº 57.865 de 13 de março de 2012, para fins de concessão das Gratificações de Preceptorias, no exercício de 2023.

Artigo 1º - A Gratificação de Preceptoria contemplará, nos moldes desta Portaria, todos os serviços onde atuem os Médicos Residentes, mesmo naqueles que não possuam Programas próprios de Residência Médica.

Parágrafo Único – Será designado um Médico Preceptor para o máximo de 06 (seis) Médicos Residentes.

Artigo 2º - O Médico designado Preceptor deverá ser titular da função atividade de Médico I, do quadro permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e preencher os critérios fixados neste artigo com relação à titulação e experiência para o exercício da Preceptoria.

I – Possuir certificado de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM ou título de Especialista obtido junto à Sociedade da Especialidade na qual exercerá a Preceptoria.  
II – Estar credenciado junto ao Conselho de Residência Médica – COREME, da Faculdade de Medicina de Botucatu, da Universidade “Júlio de Mesquita Filho”.

Artigo 3º - Fica delegado ao Conselho de Residência Médica – COREME – da Faculdade de Medicina de Botucatu para, em conjunto com o HCFMB, elaborar a Instrução conjunta HCFMB/COREME para definir os procedimentos para fins de seleção e credenciamento de Médicos do quadro do HCFMB, para exercer atribuições de Preceptoria em Programas de Residência Médica, vinculados à Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, no exercício de 2023.

Artigo 4º - O médico do quadro permanente do HCFMB, designado Preceptor, obedecidas as regras preconizadas no Decreto nº 57.865, de 13 de março de 2012, permanecerá na função pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser substituído a qualquer tempo, a seu pedido, a critério da COREME ou da Administração do HCFMB.

§ 1º - O Médico Preceptor será avaliado a cada 06 (seis) meses, de forma conjunta, pelo responsável pela Área/ Especialidade/Serviço e pelo Supervisor do Programa, ouvido o representante dos Médicos Residentes e o COREME da FMB.

§ 2º - O Médico Preceptor desligado do programa poderá ser reconduzido a qualquer tempo, obedecidas às regras de seleção e os critérios estabelecido nesta Portaria.

Artigo 5º - O Processo Seletivo e a Designação de Médico do quadro permanente do HCFMB para atuação como Preceptor obedecerá aos critérios:

§ 1º - Os Departamentos e as Áreas/ Serviços que tenham vagas de Preceptoria destinadas, serão responsáveis, em conjunto com o COREME da FMB, pela Seleção e classificação dos profissionais inscritos.

§ 2º - Os critérios para participação dos profissionais médicos do quadro permanente do HCFMB na Seleção de

que trata este artigo serão definidos em Instrução Conjunta HCFMB/Departamentos/COREME que será editada com base nesta Portaria.

§ 3º - O Conselho de Residência Médica - COREME da FMB receberá a documentação relativa à conclusão da seleção e registrará em ata específica suas decisões quanto à validação das ações que antecederam as indicações dos médicos do HCFMB, para o exercício das Preceptorias.

§ 4º - A relação dos profissionais Médicos indicados com as datas de vigência das Ações de Preceptorias deverá ser encaminhada ao Departamento de Gestão de Pessoas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu para a elaboração do ato de designação e atribuição da Gratificação de Preceptorias, com a correspondente publicação em DOE.

§ 5º - A lista dos Médicos Preceptores selecionados deverá ser enviada à Comissão de Residência Médica da Secretaria da Saúde, juntamente com cópia da ata do processo seletivo.

Artigo 6º - O profissional Médico do quadro do HCFMB, quando designado para atuar como Preceptor nos Programas de Residência Médica oficiais fará jus à percepção de Gratificação de Preceptorias calculada mediante a aplicação do coeficiente 7,00 (sete inteiros) sobre o valor da UBV (Unidade Básico de Valor) instituída pelo artigo 33 da Lei Complementar nº 1080, de 17/12/2008.

§ 1º - É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Preceptorias com quaisquer outras vantagens de mesma natureza.

§ 2º - O valor da gratificação de que trata este artigo não se incorporará aos salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza, bem como os descontos previdenciários e de assistência médica, sendo computado para efeito do décimo terceiro salário a que se refere o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um Terço) de férias.

§ 3º - O servidor não perderá o direito à percepção da gratificação de que trata este artigo quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri, faltas médicas, licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional, doação de sangue e serviços obrigatórios por lei.

Artigo 7º - São atribuições do Médico Preceptor, de acordo com as normas e regulamentos da Especialidade/Área /Serviço:

I – Acompanhar e supervisionar o Médico Residente durante o treinamento em serviço.

II – Participar das atividades teóricas e de apoio à organização do Programa de Residência Médica.

III – Participar da orientação de trabalhos científicos e da avaliação teórico – prática dos Médicos Residentes.

IV – Colaborar com a educação continuada dos Médicos Residentes nos processos vinculados aos serviços de saúde em sua área de atuação.

V – Colaborar com o aprimoramento dos Programas de Residência Médica do HCFMB.

Artigo 8º - A Gratificação de Preceptorias será atribuída, observando:

I – A proporção estabelecida pelo COREME – FMB, em conjunto com a Administração do HCFMB, para cada Área/ Especialidade/Serviço, na conformidade do Anexo I que faz parte integrante desta Portaria, foi baseada no número de médicos residentes matriculados em 2023.

II – O limite máximo mensal de Gratificação de Preceptorias estabelecido para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu conforme Decreto nº 57.865 de 13 de março de 2012, distribuídas entre os Serviços do HCFMB que possuam atuação de Médicos Residentes, conforme Anexo I que faz parte integrante desta Portaria.

Artigo 9º - As vagas de preceptorias não preenchidas pelas Especialidades/Áreas/Serviços por insuficiência de profissionais selecionados serão redistribuídas entre as unidades que possuem profissionais aptos e selecionados.

Artigo 10º - Fará jus à Gratificação de Preceptorias - GP, o Médico do quadro permanente do HCFMB, que, obedecidos aos requisitos legais e demais critérios estabelecidos nesta Portaria, for designado para participar do desenvolvimento e avaliação do Programa de Residência Médica e tiver sob sua responsabilidade, sem prejuízo de suas atribuições normais, a orientação técnica de Médico Residente.

Artigo 11 - A concessão da Gratificação de Preceptorias – GP, far-se-á por ato do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 12 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Anexo I

A que se refere o artigo 1º da Portaria HCFMB nº 118 de 09 de outubro de 2023.

DEPARTAMENTOS/ESPECIALIDADES	Nº DE MÉDICOS RESIDENTES % DO TOTAL	Nº DE GRATIFICAÇÕES PRECEPTORIA HCFMB
CIRURGIA E ORTOPEDIA	17,50%	14
CIRURGIA CARDIOVASCULAR		
CIRURGIA GERAL		
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO		
CIRURGIA PEDIÁTRICA		
CIRURGIA PLÁSTICA		
CIRURGIA TORÁCICA		
CIRURGIA VASCULAR		
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA		
CIRURGIA DA MÃO		
CLÍNICA MÉDICA	26,25%	21
CLINICA MÉDICA GERAL		
CANCEROLOGIA CLÍNICA		
CADIOLOGIA		
ENDOCRINOLOGIA		
GASTROENTEROLOGIA		
GERIATRIA e GERONTOLOGIA		
HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA		
NEFROLOGIA		
NUTROLOGIA		
PNEUMOLOGIA		
REUMATOLOGIA		
MEDICINA INTENSIVA		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
PATOLOGIA CLÍNICA/MEDICINA LABORATORIAL		
INFECTOLOGIA, DERMATOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E RADIOTERAPIA	10,00%	8
DERMATOLOGIA		
INFECTOLOGIA		
MEDICINA NUCLEAR		
RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	6,25%	5
OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA		
MASTOLOGIA		
NEUROLOGIA, PSICOLOGIA E PSIQUIATRIA	11,25%	9
NEUROCIRURGIA		
NEUROLOGIA		
PSIQUIATRIA		
NEUROLOGIA INFANTIL		
ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS e ANESTESIOLOGIA	7,50%	6
OFTALMOLOGIA		
OTORRINOLARINGOLOGIA		
UROLOGIA		
ANESTESIOLOGIA		
PATOLOGIA	2,50%	2
PATOLOGIA		
PEDIATRIA	18,75%	15
PEDIATRIA		
TOTAL 100%	100%	80